



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através de email, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura/Carimbo empresa CNPJ

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Doresópolis e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: licitacaodoresopolis@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Doresópolis/MG, 15/02/2019

Érika Cristina Lopes Mendonça
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO **LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME** **E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

O **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS-MG**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO ITEM**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações constantes no ANEXO I, segundo o que estabelece a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações, bem como das demais normas legais que regem a espécie.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação é de participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido por qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, situado na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis/MG ou pelo endereço eletrônico: licitacaodoresopolis@gmail.com.

A PREGOEIRA e a equipe de apoio se reunirão, em sessão pública, para processamento do pregão na data, horário e local indicados abaixo:

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2017	
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG
DATA:	13/03/2019
HORÁRIO:	09:30hs

1. OBJETO

Contratação de empresa para licenciamento de software de monitoramento e gestão das informações da rede municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, conforme especificações do Termo de Referência, as quais os interessados se submeterão sem qualquer restrição, conforme especificações constantes no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

1.1 Do local da prestação dos serviços: Na Centro de Referência da Assistência Social, de forma presencial e remoto, resposta a consultas pessoalmente, e-mail ou telefone. Os treinamentos, capacitações e oficinas serão construídas de acordo com a necessidade local, definida e planejada juntamente com o gestor e responsável pelos sistemas de informação.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Pregoeira através do e-mail licitacaodoresopolis@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.2. Poderá impugnar o presente instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, qualquer pessoa, desde que protocole por escrito e devidamente fundamentadas, à responsável pelo Pregão, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e deverão ser protocoladas no Setor de Licitações, junto a CPL, da Prefeitura Municipal no horário de 8h:00hs às 12h:00hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.3. Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

2.4. Quem fizer uso do sistema, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pela posterior protocolização do original, nos termos do subitem anterior.

2.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas licitantes que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. A participação no presente Pregão Presencial é restrita a pessoas jurídicas - **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas** - que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

3.3.1. Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.2. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

3.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3.4. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.3.6. Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

3.3.7. Consórcios.

3.4. A observância das vedações do item 3.1 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

3.6. Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 147, inciso I, o item 01 será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

3.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”

4.1.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço indicado, na data e horário previstos neste Edital, apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG

RAZÃO SOCIAL OU NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG

RAZÃO SOCIAL OU NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos participantes do PREGÃO, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 5.2. O credenciamento poderá ser feito por procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, sempre acompanhado do contrato social e última alteração, contrato social consolidado ou outro instrumento constitutivo da proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, apresentar as propostas e documentos, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III – Modelo de procuração para o credenciamento deste edital.
- 5.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato social consolidado/ estatuto social da empresa.
- 5.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do estatuto/contrato social consolidado ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

-
- 5.5. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão assistir às sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 5.6. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.
- 5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:
- Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deverá ser autenticada ou acompanhada de original para autenticação;
 - Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3ª da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

OBS: A certidão prevista na alínea “a” será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

- 5.8. Juntamente com a documentação de Credenciamento deverá ser entregue por todas as empresas licitantes a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 5.9. **Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de efetuar lances e de recorrer dos atos da Pregoeira.**
- 5.10. Os documentos de credenciamento devem ser apresentados a PREGOEIRA fora dos envelopes.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos atendendo aos requisitos abaixo e conforme Anexo VI, deste edital:
- Impressa em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, **em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas a última assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
 - Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
 - Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, da Inscrição Estadual, do telefone e endereço do correio eletrônico, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- 6.1.4. A mesma deverá apresentar o preço por item/serviço, contendo: especificação do objeto; o valor unitário numérico; o valor global da proposta numérico e por extenso, expressos em reais (R\$), todos com no máximo 02 (duas) casas decimais posteriores a vírgula; ← ←**
- 6.1.5.** Prazo de validade, que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- 6.1.6.** Prazo da prestação de serviços, conforme estabelecido no Anexo II (Minuta Contratual);
- 6.1.7.** Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, hospedagem, alimentação e logística até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. (Anexo VIII);
- 6.1.8.** Descrição completa e detalhada dos serviços, sob pena de desclassificação (só serão aceitos serviços de boa qualidade e que atendam as finalidades a que se destinam).
- 6.2.** Para elaboração da proposta, deverá ser observado o teto máximo de preços para os itens, unitários e totais, definidos no ANEXO I – Descrição dos Serviços / Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais.
- 6.3.** As propostas que não apresentarem os requisitos acima e aquelas com valores superiores ao preço de referência descrito no Termo de Referência serão desclassificadas.
- 6.4.** O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a PREGOEIRA, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.
- 6.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o licitante tais como: logística, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- 6.7.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.8.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.
- 6.9.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.9.1-** Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- 6.9.2-** Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.9.3-** Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;
- 6.9.4-** Não se referir à integralidade do objeto.
- 6.10.** Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

6.11. Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

6.12. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

6.13. A Pregoeira poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.15. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 6.1.5 do Título 6 deste instrumento convocatório serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

6.16. O(s) preço(s) dos serviços devem ser apresentados em moeda corrente brasileira em duas casas decimais, discriminando os preços unitários, totais e o total geral, conforme Descrição do Objeto / Termo de Referência (anexo I).

6.17. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

VI. Prova de regularidade com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

II. As empresas que possuírem foro de eleição no contrato social diferente do local da sede deverão apresentar duas certidões Negativas de Falência, sendo uma do foro de eleição e a outra do foro onde se localiza a sede da empresa, caso não presente será inabilitada.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO - TÉCNICA:

I. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa e CNPJ que prestou os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o ANEXO V – Modelo de declaração que não emprega menor.

II. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada utilização do ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

III. ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2. O objeto social descrito no ato constitutivo referente nos subitens do item 7.1 deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

7.3. A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a **autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet**, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 7.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
 - 7.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
 - 7.6. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
 - 7.7. Para certidões emitidas que não tenham de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.
 - 7.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital INABILITARÁ A PROPONENTE.
 - 7.9. Uma vez incluído no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
 - 7.10. Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, deverão ser apresentados juntamente com sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
 - 7.11. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
 - 7.12. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 7.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;
 - 7.14. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
 - 7.15. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 9.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

7.16. OBSERVAÇÃO: A EPP ou ME deverá apresentar toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal. Caso haja alguma restrição na referida comprovação, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a devida e necessária regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração, razão pela qual a sessão será suspensa e a Pregoeira definirá e comunicará as licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 8.1. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a PREGOEIRA fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.
- 8.2. Os envelopes com a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação somente serão recebidos até o horário definido neste edital, a partir do qual não serão aceitos novos participantes.
- 8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço item.
- 8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.6. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a PREGOEIRA verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço;
 - b. A PREGOEIRA procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
 - c. A PREGOEIRA poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
 - d. Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado na Descrição do Objeto/ Termo de Referência deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.
- 8.8. A PREGOEIRA convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

- 8.9. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 8.12. A PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.13. A aceitabilidade das propostas será aferida a partir dos preços constantes no Termo de Referência deste Edital.
- 8.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.15. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para este processo.
- 8.18. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a PREGOEIRA fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 8.19. A PREGOEIRA examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 8.20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 8.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela PREGOEIRA, equipe de apoio e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- 8.22. No caso de demanda de maior tempo para cadastramento das propostas em razão da grande quantidade de itens, será facultado a PREGOEIRA, suspender a sessão por alguns minutos ou designar nova data para abertura da fase de lances.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarada a vencedora do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do licitante recorrente.
- 9.3.** A PREGOEIRA poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.
- 9.4.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, à Autoridade Competente para decisão.
- 9.5.** Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG.
- 9.6.** O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.8.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora.
- 9.9.** O acolhimento de recurso, ou a reconsideração da Pregoeira, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 9.11.** Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pela Pregoeira e pelas licitantes presentes, que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como das inabilitações feitas pela Pregoeira.
- 9.12.** Dos demais atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8666/93, caberá:
- 9.12.1.** Recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- 9.12.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 9.12.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do art. 109 da Lei 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

9.12.4. A intimação da aplicação da penalidade prevista no Capítulo 15, item 15.1 deste edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no diário oficial.

9.13. O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase de credenciamento.

10.2. Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.2.2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.2.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

10.2.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

10.2.5. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

10.2.6. A PREGOEIRA convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

10.2.7. Realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do item anterior, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.2.8. Sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste item;
- c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;
- 10.2.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 10.2.10.** Se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo de dois dias a PREGOEIRA convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.2.11.** Caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo de dois dias, se for o caso, a PREGOEIRA adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;
- 10.2.12.** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 10.2.13.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.2.14.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.
- 10.2.15.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.
- 10.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15/03/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

10.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

11.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão, a Autoridade Competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

11.3. Inexistindo interposição de recurso, a PREGOEIRA adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor na própria ata da Sessão do Pregão, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.4. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

12.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

13.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG e Jornal Regional.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A vencedora do certame fica automaticamente convocada para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação dos itens licitados.

14.2. No caso de a contratada não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta licitação, o Município se reserva o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação e o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

do inciso XXII do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e o inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

- 14.3.** No caso de a contratada não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta licitação, o Município se reserva o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação e o disposto do inciso XXII do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e o inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 14.4.** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas também na Minuta do Contrato constante do Anexo VI, deste Edital.
- 14.5.** O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 14.6.** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, ou este não apresente situação regular no ato é facultado ao Contratante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário. Não sendo aceitas as justificativas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- Advertência.
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, caso haja entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial.
 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 15.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Fazenda Pública e terceiros.
- 15.3.** A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Doresópolis/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.
- 15.4.** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 15.5.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 15.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 16.1.** Do local da prestação dos serviços: No Centro de referência da Assistência Social, de forma presencial e assessoria remoto, resposta a consultas pessoalmente, e-mail ou telefone, devendo a contratada disponibilizar 01 (um) funcionário no mínimo uma vez por mês. Os treinamentos, capacitações e oficinas serão construídas de acordo com a necessidade local, definida e planejada juntamente com o gestor e responsável pelos sistemas de informação.
- 16.2.** O pagamento decorrente dos serviços prestados constantes do Anexo I e X – Especificações do Objeto e Termo de Referência, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, a contar do recebimento da Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 16.4.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como logística, tributos, etc.
- 16.5.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro onde será concedido o realinhamento de preços.
- 16.6.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- 16.7. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 16.8. A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
- 16.9. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 16.10. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os valores de que trata a cláusula sexta serão reajustados a cada 12 (doze) meses mediante aplicação do IGPM acumulado nos doze (12) meses anteriores ao do reajuste, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei 10.192/2001.

18. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no procedimento pelo setor competente do Município de Doresópolis/MG, sob o número:

02.29.01.10.301.0008.2057.3.3.90.39.00-Ficha 416

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, através do Departamento da Assistência Social, pelo Sr. Lineu da Costa Pereira, ou pessoas por ele indicada, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2. O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através do Departamento da Assistência Social, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 19.3. Ao **MUNICÍPIO** fica desde já assegurado o direito de:

- a- determinar o que for necessário à regularização das irregularidades encontradas;
- b- rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade ou não especificado ou em desacordo com as exigências do edital, exigindo sua substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

c- impugnar todo e qualquer serviços feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

- 19.4. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.
- 19.5. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- 19.6. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
- 19.7. O Município, através do responsável pela fiscalização, reserva-se no direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O Contrato conterà cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.
- 20.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3. Além das hipóteses previstas no item acima, o Contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente.
- 20.4. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da lei 8.666/93.

21. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 21.1. É facultado a qualquer interessado apresentação de pedido de esclarecimentos sobre edital do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 21.2. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a PREGOEIRA, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3355-1222.
- 21.3. Não serão respondidos de esclarecimento formulados oralmente.
- 21.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 48 horas, a contar do recebimento do pedido, preferencialmente por correio eletrônico, devendo o interessado informar na petição o endereço de correio eletrônico para resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

21.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela PREGOEIRA.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o prazo de impugnação do edital não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

- 22.1.** As autoridades competentes do Município de Doresópolis/MG poderão revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da PREGOEIRA, devidamente fundamentado.
- 22.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.3.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 22.4.** As reclamações referentes às propostas e à documentação e deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- 22.5.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREGOEIRA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.
- 22.7.** É facultado a PREGOEIRA ou a Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- 22.8.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- 22.9.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 22.10.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Piumhi (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- 22.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela PREGOEIRA, com observância da legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.
- 22.12.** O contrato oriundo deste Pregão terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 22.13.** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital.

23. ANEXOS

- 23.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATUAL;
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS E ENCARGOS;
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

Doresópolis/MG, 15 de Fevereiro de 2019.

**ÉRIKA CRISTINA LOPES MENDONÇA
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para licença na prestação de serviços de SOFTWARE, necessários à automação e à gestão online e integrada da prestação de serviços do SUAS à população do município de Doresópolis, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas e as atualizações de versão do sistema de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

O SUAS (Sistema Único de Assistência Social), através de Portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e normalizações complementares atribui aos municípios a OBRIGAÇÃO de efetuar regulação, controle, avaliação e auditoria em seus vários fluxos de usuários e atendimentos

Nesse contexto, se faz necessária a contratação de empresa para licença, implantação e manutenção de Software para cadastramento, monitoramento e gestão online das informações referentes aos serviços socioassistenciais prestados aos usuários, uma vez que facilitará o registro, encaminhamento e acompanhamento das famílias pelos profissionais envolvidos, garantindo um atendimento com qualidade, rapidez, segurança e possibilitando a consulta aos prontuários e históricos das famílias atendidas, assim como a emissão de relatórios e formulários solicitados pelas três esferas governamentais e implantação da Vigilância Socioassistencial.

Os equipamentos contemplados serão os de serviços de proteção social básica (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego - SMDSHE, Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Centro de atendimento à Criança e Adolescente (Conselho Tutelar).

Em função da importância que este sistema tem para a organização gerencial dos serviços em Assistência Social, se faz necessário trazer à tona os fatores atrelados à sua aplicabilidade, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidades sociais, de forma articulada entre as unidades de atendimento para referência e contra referência, assegurando a eficiência do trabalho em rede e a adequação entre oferta e demanda.

3. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

3.1. A empresa vencedora do certame deverá fornecer atestado de capacidade técnica, com as seguintes informações:

- ✓ Comprovação de implantação do sistema proposto em organização pública ou privada com quadro de, pelo menos, 40 funcionários;
- ✓ Nome do sistema e dos módulos implantados na organização;
- ✓ Comprovação de que a empresa vencedora é a fabricante do software ofertado, ou subsidiária brasileira do fabricante ou credenciada por subsidiária brasileira desde que com anuência expressa do fabricante;
- ✓ Caso a empresa vencedora não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do Software de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O sistema deverá conter uma base única de famílias a nível nacional que permite o registro de informações e acompanhamento mesmo quando da mudança de domicílios, mudança de cidade e estado.

4.2. O sistema deverá oferecer transparência, agilidade, assertividade, segurança, qualidade em serviços e eficiência, conforme algumas características abaixo:

- ✓ Versão digital do Prontuário SUAS (todas as informações da versão impressa do prontuário SUAS presentes neste sistema deverão ser digital e online).
- ✓ Facilidade para os profissionais da assistência social em cadastrar famílias e realizar todo acompanhamento psicossocial permitindo visualização de histórico de ações e atendimentos realizados.
- ✓ Possibilidade de criação de Planos de Acompanhamento Familiar contendo: diagnóstico inicial, registro de potencialidades e vulnerabilidades, definição de objetivos e estratégias de acompanhamento, agendamento de atendimentos e registro de avaliações para efetiva constatação de superação de vulnerabilidades e situações de risco para encerramento do acompanhamento.
- ✓ Possibilidade de criação de Planos Individualizados de Atendimento contendo além das informações do plano familiar, identificação do período de cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE, local de cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e informações sobre família acolhedora, abrangendo toda a média e alta complexidade. Sistema de acompanhamento familiar (PAIF, PAEFI e demais serviços da assistência social) completamente informatizado, desde o cadastro do usuário, do recebimento de ofícios e da abertura e encerramento de acompanhamentos.
- ✓ Compartilhamento de informações entre unidades de atendimento para referência e contrarreferência dos encaminhamentos e solicitações realizadas (necessário cadastro no sistema).
- ✓ Histórico familiar e de alterações realizadas, incluindo alterações de domicílio.
- ✓ Registro de descumprimento de condicionalidades.
- ✓ Registro de atendimento a migrantes.
- ✓ Registro de encaminhamentos realizados.
- ✓ Registro de benefícios eventuais concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

- ✓ Consulta de histórico a partir do NIS, Nome, CPF ou qualquer documentação de identificação do responsável ou membro da família.
- ✓ Diferentes perfis de acesso (técnico de nível médio, superior, coordenador, gerente, diretor e secretário/gestor).

4.3. Após a homologação do pregão, a empresa vencedora será convocada para disponibilizar, em até 5 dias úteis a contar da data da convocação, uma apresentação do sistema proposto de modo a comprovar a existência de funcionalidades técnicas para gestão integrada dos serviços do SUAS, conforme pré - requisitos apresentados no quadro a seguir:

CADASTRO SOCIOECONÔMICO FAMILIAR LISTANDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:	1.1	Identificação da data de inclusão do cadastro;
	1.2	Identificação do responsável ou pessoa de referência na família;
	1.3	Cadastro da composição familiar;
	1.4	Identificação de famílias que estejam migrantes ou em situação de ruas;
	1.5	Identificação de famílias tradicionais e origem (indígena, quilombola, ribeirinha, cigana etc...);
	1.6	Identificação da forma de acesso ao equipamento socioassistencial;
	1.7	Cadastro de endereço da família;
	1.8	Possibilidade de alteração e correção de endereços pré-cadastrados mantendo um histórico dos endereços das famílias quando houver mudança de domicílio;
	1.9	Possibilidade para o cadastro da composição familiar contendo no mínimo as seguintes informações: nome, sexo, data de nascimento, nome da mãe, telefone residencial, celular, e-mail, NIS, RG, CPF, CTPS, Título de eleitor, grau de parentesco com a pessoa de referência;
	1.10	Possibilidade de identificação do grau de escolaridade de cada indivíduo contendo no mínimo as seguintes informações: sabe ler e escrever, frequentar escola ou creche e escolaridade. Deverá ser mantido um histórico com as alterações;
	1.11	Possibilidade de registros de informações de gestação contendo no mínimo as seguintes informações: quantos meses de gestação, se já iniciou o pré-natal. Deverá ser mantido um histórico com as alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

	1.12	Possibilidade de registros de informações de trabalho e rendimento contendo no mínimo as seguintes informações: condição de ocupação, qualificação profissional e ocupação, renda mensal;
	1.13	Possibilidade de cadastro de ocupação a partir do cadastro brasileiro de ocupações;
	1.14	Possibilidade de registro de informações de saúde de cada indivíduo contendo no mínimo as seguintes informações: doenças graves, tipos de deficiência, se necessitam de cuidados especiais de outra pessoa;
	1.15	Possibilidade de cadastro de doença a partir do CID – Cadastro Internacional de Doenças;
IDENTIFICAÇÃO DAS VULNERABILIDADES	2.1	Quantidade de pessoas entre 0 a 5 anos que não estão frequentando escola ou creche;
EDUCACIONAIS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:	2.2	Quantidade de pessoas entre 6 a 14 anos que não estão frequentando escola ou creche;
	2.3	Quantidade de pessoas entre 15 a 17 anos que não estão frequentando escola ou creche;
	2.4	Quantidade de pessoas entre 10 a 17 anos que não sabem ler/escrever;
	2.5	Quantidade de pessoas entre 18 a 59 anos que não sabem ler/escrever;
	2.6	Quantidade de pessoas com 60 anos ou mais que não sabem ler/escrever;
		3
	4	Possibilidade de inscrição em cursos, selecionando curso, disciplina e turmas;
REGISTRO DE CONDIÇÕES HABITACIONAIS DAS FAMÍLIAS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:	5.1	Tipo de residência;
	5.2	Material das paredes externas do domicílio;
	5.3	Acesso à energia elétrica;
	5.4	Possui água canalizada;
	5.5	Forma de abastecimento de água;
	5.6	Escoamento sanitário;
	5.7	Coleta de lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

	5.8	Número total de cômodos do domicílio;
	5.9	Número de cômodos utilizados como dormitório;
	5.10	Acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção;
	5.11	Domicílio em área de risco de desabamento ou alagamento;
	5.12	Domicílio localizado em área de difícil acesso geográfico;
	5.13	Domicílio localizado em área com forte de presença conflito/violência;
REGISTRO DE DESPESAS FAMILIARES CONTENDO NO MÍNIMO:	6.1	Energia elétrica;
	6.2	Água e esgoto;
	6.3	Gás;
	6.4	Carvão e lenha;
	6.5	Alimentação;
	6.6	Higiene e limpeza;
	6.7	Transporte;
	6.8	Aluguel;
	6.9	Medicamentos de uso regular;
VISUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E RENDIMENTO FAMILIAR CONTENDO NO MÍNIMO:	7.1	Renda total familiar;
	7.2	Renda per capita;
	7.3	Renda total da família (incluindo programas sociais);
	7.4	Renda familiar per capita (incluindo programas sociais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

REGISTRO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DISPONÍVEIS A POPULAÇÃO NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL CONTENDO NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES:	8.1	Nome do beneficiário;
	8.2	Programa social e valor (quando aplicável);
REGISTRO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES:	9.1	Tipo de benefício;
	9.2	Valor;
	9.3	Quantidade;
	9.4	Observações;
REGISTRO DE ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES:	10.1	Usuário encaminhado;
	10.2	Área para qual está sendo encaminhando conforme resolução CIT N.4 e o Registro Mensal de atendimento;
	10.3	Unidade para onde está sendo encaminhada;
	10.4	Objetivo;
	10.5	Necessidades identificadas;
	10.6	Observações;
	11	Exibição de alerta sobre os encaminhamentos realizados para o coordenador de cada equipamento socioassistencial;
	12	Possibilidade de geração de protocolo de encaminhamento;
REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESCUMPRIMENTO DE	13.1	Usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:	13.2	Data;
	13.3	Tipo de Descumprimento;
	13.4	Efeito do Descumprimento;
REGISTRO DAS INFORMAÇÕES SOBRE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:	14.1	Percepção/Avaliação do técnico sobre as relações conjugais na família;
	14.2	Percepção/Avaliação do técnico sobre as relações entre pais/responsáveis e os filhos inclusive entre o padrasto ou madrasta com o(s) enteados (as);
	14.3	Percepção/Avaliação do técnico sobre as relações entre os irmãos;
	14.4	Percepção/avaliação do técnico sobre as relações entre outros indivíduos que residam no domicílio;
REGISTRO DO HISTÓRICO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÕES	15.1	Trabalho infantil;
	15.2	Exploração sexual;
DE DIREITO VIVENCIADAS PELA FAMÍLIA CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE OPÇÕES:	15.3	Abuso/violência sexual;
	15.4	Violência física;
	15.5	Violência psicológica;
	15.6	Negligência contra idoso;
	15.7	Negligência contra criança;
	15.8	Negligência contra pessoa com deficiência;
	15.9	Trajetória de rua;
	15.10	Tráfico de pessoas e violência patrimonial contra idoso ou pessoa com deficiência;
	16	Possibilidade de registro de situações de violência identificadas no grupo familiar, exclusivamente pela equipe técnica do CREAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

REGISTRO DO HISTÓRICO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:	17.1	Pessoa;
	17.2	Tipo de medida;
	17.3	Número do processo;
	17.4	Data de início;
	17.5	Data de fim;
	17.6	Contatos relativos ao local de prestação dos serviços;
REGISTRO DO HISTÓRICO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:	18.1	Nome da pessoa;
	18.2	Data de inicio
	18.3	Data de fim
	18.4	Motivo do acolhimento e instituição acolhedora
	19	Possibilidade de registro de observações dos atendimentos realizados;
	20	Possibilidade de registro das famílias em acompanhamento familiar em quaisquer dos serviços listados na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;
	21	Possibilidade de inclusão nos acompanhamentos dos serviços disponíveis por tipo de equipamento socioassistencial e nível de proteção;
POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E PLANO INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:	22.1	Pessoa/família acompanhada;
	22.2	Diagnóstico inicial;
	22.3	Objetivos;
	22.4	Situações de vulnerabilidades;
	22.5	Potencialidades identificadas;
	22.6	Estratégias;
	22.7	Recursos;
	22.8	Cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

	22.9	Avaliação conforme definido nas orientações técnicas do MDS para os serviços tipificados;
	23	Possibilidade de registro e visualização do histórico de atendimento e acompanhamento realizado para as famílias ou indivíduos;
	24	Possibilidade de agendamento de atendimentos para os técnicos;
	25	Alerta na tela inicial para os técnicos informando os agendamentos para atendimento
	26	Possibilidade de cadastro de ofícios recebidos pelos diversos órgãos e entidades do município
	27	Exibição de alerta visual sobre os prazos para resposta dos ofícios recebidos
CADASTRO DA EQUIPE TÉCNICA PARA CADA EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES:	28.1	RG
	28.2	Escolaridade
	28.3	Profissão
	28.4	Função na unidade
	28.5	Carga horária
	28.6	Regime de trabalho
	29	Possibilidade de cadastro de situações de vulnerabilidade
	30	Possibilidade de registro de denúncias
POSSIBILIDADE PARA O CADASTRO DE CURSOS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES:	31.1	Nome
	31.2	Nota mínima e vínculo com programa social
	32	Possibilidade de cadastro de disciplinas por curso
	33	Possibilidade de cadastro de turmas por disciplina



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

	34	Possibilidade de registro de frequência dos inscritos no curso
	35	Possibilidade de cadastro de avaliações por turma e disciplina
	36	Possibilidade de registro de nota por aluno cadastrado
VISUALIZAÇÃO DE MAPA INDIVIDUAL POR ALUNO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:	37.1	Notas por avaliação
	37.2	Número de faltas
	38	Possibilidade de transferência de alunos entre turmas mantendo o histórico de avaliações e faltas
	39	Possibilidade de busca de usuários e família por qualquer membro da família através de pelo menos os seguintes campos: nome, documento e/ou endereço.
	41	Possibilidade de desligar usuários de famílias
	42	Possibilidade de criar uma nova família a partir de um usuário desligado
	43	Possibilidade de inserir um usuário desligado em uma nova família
	44	Possibilidade de geração de relatórios pré-definidos informando o período para extração dos dados
	45	Possibilidade de emissão dos registros mensais de atendimento solicitados pelo MDS para os formulários 1 e 2
	46	Exibição aos gestores painel com principais informações sobre os serviços prestados e equipamentos socioassistenciais do município
	47	Restrição de informações sigilosas dos usuários cadastrados para os profissionais com função de técnico de nível médio nos equipamentos socioassistenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

	48	Possibilidade de geração de ficha da família
--	----	--

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A disponibilidade orçamentária encontra-se na ficha orçamentária nº 416.

6. DAS OBRIGAÇÕES E FUNCIONAMENTO:

- a) A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar acesso ao sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias após apresentação.
- b) O sistema deverá ter atualização adaptativa, que visa adequações do Sistema para atender às mudanças inerentes à legislação a qualquer tempo, a contar do aceite definitivo do produto, sem qualquer custo além dos definidos na tabela do item 4.3 deste Termo de Referência vinculado a este instrumento.
- c) A CONTRATADA garantirá que o sistema fornecido atenderá às especificações constantes do termo de referência que receberá também, para fins de validar sua funcionalidade, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.
- d) As falhas ou defeitos ocorridos no sistema deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, para a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, além daquele previsto tabela do item 4.3 deste Termo de Referência vinculado a este instrumento.
- e) A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidades constantes no Anexos VIII e IX do edital e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.
- f) A CONTRATADA deverá garantir que o software fornecido a Prefeitura Municipal de Doresópolis – MG estarão livres de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigados a substituir os equipamentos que porventura sejam constatados pela Prefeitura de Doresópolis/MG, como “defeituosos”;
- g) A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos dados armazenados no sistema, através do controle em diferentes níveis de acesso, com a identificação de quais dados e funções, podem ser acessados e por quais usuários, cada qual com os atributos de leitura e gravação ao nível de registro;
- h) O software deverá ser parametrizável para permitir ou não que o mesmo usuário faça mais de um logon simultaneamente em máquinas diferentes;
- i) A CONTRATADA deverá fornecer suporte on-line acessado diretamente pelo software para uso pelos usuários finais;
- j) A CONTRATADA deverá fornecer suporte através de contato telefônico, quanto às dificuldades de acesso e dúvidas relacionadas ao sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

k) A CONTRATADA deverá fornecer suporte on-line através de email.

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE deverá realizar o preenchimento dos dados de acordo com as orientações fornecidas pela CONTRATADA.
- b) A CONTRATANTE deverá comunicar a qualquer tempo qualquer anormalidade verificada no sistema.

6.3 Funcionamento:

Quanto ao funcionamento, o sistema deverá conter os itens listados na tabela do item 4 e outras especificações citadas a seguir.

6.3.1 Idioma:

- ✓ Possuir o idioma português (Brasil);
- ✓ Documentação do Sistema deve ser em Português (Brasil);
- ✓ O idioma padrão na implantação deverá ser português (Brasil);
- ✓ O idioma selecionado na implantação padrão deverá estar presente em todos os módulos da solução.

6.3.2 Unidade monetária:

- ✓ Possuir, no mínimo, a unidade monetária Real (R\$);
- ✓ A unidade monetária padrão na implantação deverá ser o Real (R\$).

6.3.3 Trilha de auditoria:

- ✓ Possuir capacidade de gerar trilha de auditoria no nível do projeto que contenha, no mínimo, as informações de data, hora e minuto, bem como, o login do usuário que realizou a alteração, para cada registro gravado;
- ✓ Selecionar os objetos da solução que serão acompanhados através de trilha de auditoria;
- ✓ Realizar filtros de consultas das trilhas de auditoria.

6.3.4 Perfis de acesso:

- ✓ Permitir a criação de perfis de acesso com atribuições de permissões de acessos diferenciados para cada perfil;
- ✓ Cada usuário deverá ser atrelado a um perfil de usuário, o que definirá o que ele conseguirá alterar e visualizar no software; Alertas automáticos:
- ✓ Permitir a configuração do texto dos e-mails automáticos a partir do próprio software;
- ✓ O software deverá manter um histórico de todos os e-mails automáticos enviados, para consulta.

6.3.5 Procedimentos a serem executados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

✓ **DIAGNÓSTICO:** refere-se ao conhecimento dos equipamentos socioassistenciais e serviços contemplados pelo sistema de gestão integrado dos serviços do SUAS.

✓ **IMPLANTAÇÃO:** refere-se a prestação de serviços de instalação, parametrização, conversão e migração dos dados do cadastro único, configuração, testes e liberação definitiva para os usuários do Sistema de Gestão. Nesta etapa deverá ser realizada a migração dos dados do cadastro único municipal para o sistema de gestão integrado dos serviços do SUAS.

✓ **TREINAMENTO:** refere-se à capacitação dos usuários da CONTRATANTE a operar plenamente o sistema, utilizando todos os recursos existentes, nas quantidades mínimas abaixo:

MÓDULOS / SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DOS SERVIÇOS DO SUAS	Número de Usuários para treinamento
Módulo Proteção Básica	Ilimitado
Módulo Média Complexidade	Ilimitado

Estas etapas deverão ser realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, em datas e horários definidos em comum acordo entre as partes.

A disponibilização dos equipamentos para o treinamento será de responsabilidade da Prefeitura.

A carga horária mínima para os treinamentos deverá ser de 16 (dezesesseis) horas para os usuários administradores e gestores, não havendo carga horária máxima.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão para treinamento, bem como prover o material didático e os manuais necessários para um bom aprendizado. Os manuais usados no curso deverão ser idênticos àqueles usados no sistema.

A PMSB não reembolsará custos com logística de transporte, alimentação ou hospedagem das pessoas que executarão os serviços acima. Esses eventuais custos já deverão ser considerados na formação de preço de cada serviço.

3.6. Após a disponibilização de acesso ao SOFTWARE, conforme especificações do item 3.4, a Prefeitura Municipal de Doresópolis - MG, terá 10 (dez) dias úteis para avaliar o sistema apresentado. Caso os itens listados na tabela do item 3.4 não sejam atendidos, a empresa será considerada inabilitada para o certame.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

7.DAS PENALIDADES

7.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a. Advertência.

b. Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses: i. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; ii. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado; iii. 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato. c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente; 7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

7.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

7.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e

“d” do item 8.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.6. No caso das penalidades previstas no item 8.1, alínea “d”, caberá pedido de reconsideração a PMSB, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada Prefeitura Municipal de Doresópolis- MG.

8.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como capacitação, manutenção, suporte e atualizações.

8.3. A proposta deverá conter:

- ✓ Identificação e discriminação do sistema integrado de administração, bem como dos módulos ofertados.
- ✓ Documento informando os preços unitário e global da implantação do software. Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 dias corridos).
- ✓ Comprovação de que a empresa é a fabricante do software ofertado, ou subsidiária brasileira do fabricante ou credenciada por subsidiária brasileira desde que com anuência expressa do fabricante;
- ✓ Caso a empresa não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do Software de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;
- ✓ Endereço completo da Empresa.
- ✓ Responsável para contatos.
- ✓ Local e data.
- ✓ Identificação e Assinatura do representante legal da empresa.
- ✓ Identificação do Responsável técnico por suporte ao funcionamento do Software.

8.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Valor Global, conforme modelo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Implantação	R\$ 6.666,6667	-	R\$ 6.666,6667
2	Manutenção, Suporte e Atualização.	R\$ 1.100,00	10 meses	R\$ 11.000,00
Valor Total (10 meses)				R\$ 17.666,6667

9. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento se dará após o aceite definitivo da Implantação do Sistema;
- b) O pagamento se dará mensalmente, e se iniciará após o aceite definitivo da Implantação do Sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

c) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

e) O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

f) Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, CNPJ nº 18.306.647/0001-01, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

9.6. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

g) A CONTRATADA deverá, ainda, junto a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação

h) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

9.7. A CONTRATADA deverá, ainda, junto a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

9.9. As despesas previstas para os exercícios seguintes serão incluídas na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego - SMDSHE.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego e outros equipamentos como CRAS, CREAS e designados pela SMDSHE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Doresópolis, 15 de fevereiro de 2019

Lineu da Costa Pereira
Diretor da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2019 – PREGÃO Nº 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E A EMPRESA_____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eliton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu sócio _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, residente e domiciliado à _____.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para licenciamento de software de monitoramento e gestão das informações da rede municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, conforme especificações do Termo de Referência:

1.2.1 – Do local da prestação dos serviços: Na Centro de Referência da Assistência Social, de forma presencial e remoto, resposta a consultas pessoalmente, e-mail ou telefone. Os treinamentos, capacitações e oficinas serão construídas de acordo com a necessidade local, definida e planejada juntamente com o gestor e responsável pelos sistemas de informação.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

2.1- O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.2- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

3.1- O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 007/2019, Procedimento Licitatório nº 005/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O **prazo de vigência** do presente contrato inicia-se na presente data e encerra-se em **06/10/2018**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2- O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação na forma, qualidade, redução ou acréscimo dos produtos a serem fornecidos, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de fornecimento expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ _____, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____, a serem pagas em no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

5.2 Serão realizadas as retenções legais nos pagamentos mensais (ISSQN e INSS) se cabíveis.

5.3. Os pagamentos serão precedidos obrigatoriamente da comprovação pela contratada de que está em dia com os pagamentos devidos ao INSS e FGTS mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

5.4. Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada, em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

5.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, através do Departamento da Assistência Social, pelo Sr. Lineu da Costa Pereira, ou pessoas por ele indicada, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

6.2- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através do Gabinete do Prefeito, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

6.3- Ao **MUNICÍPIO** fica desde já assegurado o direito de:

- a- determinar o que for necessário à regularização das irregularidades encontradas;
- b- rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade ou não especificado ou em desacordo com as exigências do edital, exigindo sua substituição;
- c- impugnar todo e qualquer serviços feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

6.4- A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

6.5- A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

6.6- A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.29.01.10.301.0008.2057.3.3.90.39.00- Ficha 416

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa ou pessoa física vencedora as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Disponibilizar documentos, informações e demais dados que se fazem necessários à prestação dos serviços objeto da licitação.
- VI. Notificar, por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VII. executar e responsabilizar-se pelos serviços contábeis.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- II. Responsabilizar-se e pagar por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- III. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- V. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e condições estipulados na proposta.
- VI. A assessoria e consultoria objeto desta licitação, e que não envolve serviços de execução e responsabilidade técnica, deverá ser prestada exclusivamente por um técnico especializado.
- VII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- IX. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- X. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- XI. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Doresópolis;
- XII. Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

XIII. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 Os valores de que trata a cláusula sexta serão reajustados a cada 12 (doze) meses mediante aplicação do IGPM acumulado nos doze (12) meses anteriores ao do reajuste, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento.

10.2 O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

12.1- À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1- O atraso ou a abstenção pelo **MUNICÍPIO**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 10.520/02 subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do PREGÃO 005/2019 e pelos preceitos do direito público.

17.2. Este contrato está vinculado ao PREGÃO 005/2019 que o integra, independentemente de transcrição.

17.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do PREGÃO 005/2019 e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.6. A Contratada NÃO poderá ceder o presente vínculo, prestar garantia ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer disposição neste sentido, implicando ainda na sua rescisão imediata e aplicação de penalidade.

17.7. As comunicações entre os contratantes a respeito deste contrato serão feitas preferencialmente por escrito e com comprovante de recibo.

17.8. Os extratos deste contrato serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG e em Jornal Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Piumhi/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Contratante, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Doresópolis/MG, de de 2019.

ELITON LUIS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-

Empresa: _____
Rep. legal _____
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Doresópolis/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 005/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(Reconhecer firma)

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, maior de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2019

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: / INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de software de monitoramento e gestão das informações da rede municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, conforme especificações do Termo de Referência.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Implantação		-	R\$
2	Manutenção, Suporte e Atualização.		10 meses	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

Valor total da proposta: (expresso em algarismos e por extenso)

(Obs.: No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados todos os custos, logística, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços do objeto).

Validade da proposta:

(Obs.: Prazo não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93).

Declaramos, nos termos do Edital, que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a entrega dos envelopes, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DA PROPOSTA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

**(DEVE SER APRESENTADA NO ENVELOPE DA PROPOSTA –
APENAS SE A EMPRESA SE ENQUADRAR EM MICROEMPRESA -
ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS E ENCARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, hospedagem, alimentação e logística até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços do objeto da Licitação **Pregão Presencial nº 005/2019**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, CNPJ _____ sob o nº _____
_____, sediada na _____,
_____, por intermédio de seu representante

legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 005/2019, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS)